

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE E AFETAÇÃO DE BEM IMÓVEL

Nº 01/GPI/SEAPS/SEPLAG/2020

Processo nº. 354942/2016

PARTES

Órgão Gestor do Sistema de Patrimônio: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Órgão Responsável: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO

CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

Matrícula (X)

Número de Ordem ()

Número: 69.209 Livro: 2-GZ Folha: 013 Cartório: 2º. Ofício - Registro de Imóveis - Cuiabá/MT

Município: Cuiabá/MT

Endereço: Av. André Maggi, Lote 06, Quadra 01, Setor "A", Centro Político Administrativo

Complemento/Ponto de Referência: Próximo ao Parque das Águas

Coordenadas Geográficas: Lat: 15° 34' 07.52" S Long: 56° 04' 38.88" O

Área do Total do Terreno (m²): 34.474,42 Área Construída (m²): 26.623,68

Valor do Imóvel (R\$):

() Avaliação Oficial

Laudo de Avaliação nº:

() Outros

Descrever:

Croqui / Planta de Situação Anexo:

Sim (X)

Não ()

Afetação: Instalação da Sede da Assembleia Legislativa de Mato Grosso

Observação:

DECLARAÇÃO

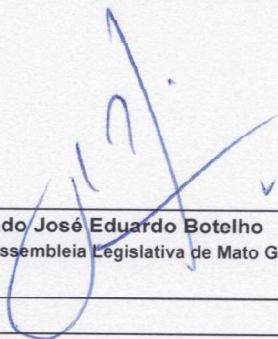
Declaro, para os devidos fins, que fica sob minha responsabilidade o bem imóvel acima caracterizado, de acordo com as responsabilidades das partes elencadas neste documento.

Comprometo-me com o seu uso, guarda e conservação, bem como em coibir qualquer tentativa de esbulho ou turbulação de sua posse, assumindo inteira responsabilidade por todas as ocorrências que comprometam a sua integridade.

Declaro ainda, que no planejamento anual da unidade, existe a previsão orçamentária necessária para efetivar a ocupação do referido imóvel.

Comprometo-me que o referido imóvel fica afetado única e exclusivamente a finalidade descrita no presente termo.

Cuiabá-MT, 21 de janeiro de 2020


Deputado José Eduardo Botelho
Presidente da Assembleia Legislativa de Mato Grosso

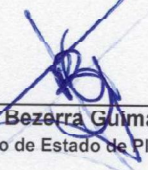
RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 1 - Quando não houver mais interesse na utilização do imóvel, sua administração deverá ser transferida para o Órgão Gestor do Sistema de Patrimônio.
- 2 - Qualquer pretensão de alteração na destinação de uso do imóvel, e ou sua eventual desocupação, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ao Órgão Gestor do Sistema de Patrimônio.
- 3 - Em nenhuma hipótese o órgão responsável poderá por si só transferir o uso do imóvel, sem prévia autorização do Órgão Gestor do Sistema de Patrimônio.
- 4 - A devolução do imóvel e transferência da responsabilidade ao Órgão Gestor do Sistema de Patrimônio está condicionada a entrega das chaves, da comprovação da inexistência de débitos que recaiam sobre o imóvel, bem como do encerramento da prestação de serviços de energia elétrica, água e outros decorrentes da sua ocupação.
- 5 - Toda e qualquer despesa decorrente da utilização do imóvel, sua conservação e manutenção, taxas e ou impostos, seguros e cumprimento das normas de segurança e acessibilidade ou quaisquer outras que venham incidir sobre o bem imóvel, são de inteira responsabilidade do órgão a qual o imóvel está afetado.
- 6 - O levantamento das informações do referido imóvel são de competência do órgão responsável pelo mesmo, e deverão constar no Inventário Anual de Bens Imóveis da unidade a ser encaminhado ao Órgão Gestor do sistema de Patrimônio, em consonância com as normas vigentes, em especial a Instrução Normativa nº 05/SEGES, de 25 de julho de 2017.
- 7 - O Termo de Transferência de Responsabilidade e Afetação será por prazo indeterminado, ressalvada a hipótese de que se ao imóvel for dada destinação diversa da estabelecida nesse termo, ou se a destinação, no caso de imóvel a ser edificado, não for efetivada no prazo máximo de até 3(três) anos após sua assinatura, quando o Órgão Gestor do Sistema de Patrimônio poderá requisitar a devolução do imóvel para dar-lhe nova destinação.
- 8 - A comprovação do cumprimento da destinação do imóvel é de responsabilidade do órgão ao qual o imóvel está afetado e deverá ser encaminhada ao Órgão Gestor do Sistema de Patrimônio em até 3(três) anos, contados da assinatura do presente Termo de Transferência de Responsabilidade e Afetação.
- 9 - O prazo mínimo para devolução do imóvel afetado ao Órgão Gestor do Sistema de Patrimônio será de um ano.
- 10 - As exigências relativas à devolução do imóvel e transferência da responsabilidade ao Órgão Gestor do Sistema de Patrimônio, bem como o prazo mínimo para devolução do imóvel afetado, poderão ser dispensadas se houver interesse das partes, após apresentação e aceite das respectivas justificativas.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente
TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE E AFETAÇÃO DE BEM IMÓVEL.

Cuiabá-MT, 21 de janeiro de 2020


Luiz Gustavo Tarraf Caran
Secretário Adjunto de Patrimônio e Serviços


Basilio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão


Deputado José Eduardo Botelho
Presidente da Assembleia Legislativa de Mato Grosso